



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 7.032, DE 12 DE MAIO DE 2022.

Autoriza o município a isentar em 100 % (cem por cento) o valor do IPTU, dos aposentados e pensionistas com renda familiar até dois salários mínimos.

Autoria: Ver. Luciano Barreto Terra

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar em 100% (cem por cento) o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, dos aposentados e pensionistas com renda familiar até dois salários mínimos mensais, proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título, de um único imóvel.

Art. 2º Os Contribuintes enquadrados nas condições do art. 1º, a fim de usufruírem dos benefícios desta Lei, deverão requerer a isenção à Secretaria Municipal da Fazenda, impreterivelmente até 10 de Dezembro de cada ano, para fazer jus no exercício seguinte, juntando a documentação que comprove possuir as condições exigidas neste texto legal.

Parágrafo Único. Os contribuintes que houverem sido beneficiados com a isenção no exercício anterior, ficam desobrigados da apresentação de documentos, bastando constar no requerimento que não houve alteração em sua condição de isento.

Art. 3º O reconhecimento da situação de isento não gera direito adquirido, tornando-se devido o imposto respectivo, corrigido monetariamente, se apurado que o beneficiário prestou prova ou declaração falsa.

Art. 4º Revogam-se as Leis Municipais de nº 4.412/2005, 6.150/2015, 6.583/2017, 6.749/2019 e 6.816/2019.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 12 de maio de 2022.

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal